

Art. 77º - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 78º - A **FPEFIT** baixará regulamentos de natureza administrativa e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

Art. 79º - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Associação ou de filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da Associada ou filiado.

Parágrafo sexto - sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo – A exclusão do filiado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto neste artigo deste estatuto, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim. Sua demissão poderá ocorrer voluntariamente, devendo ser enviado ofício para a **FPEFIT**.

Parágrafo oitavo – a demissão do associado poderá ser voluntária, desde que o mesmo venha manifestar seu desejo por ofício e quitar seus débitos anteriores junto a **FPEFIT**.

Art. 80º - A **FPEFIT** deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal do Esportes e Fitness.

TÍTULO VIII - SIMBOLOS

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 81º - A **FPEFIT** tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

- a) O emblema da **FPEFIT** é caracterizado conforme desenho anexo;

b) A Bandeira tem forma retangular, de cor branca contendo no centro o Emblema descrito na alínea "a" deste artigo.

Art. 82º - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FPEFIT são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FPEFIT, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO IX - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DO GRANDE BENEMÉRITO

Art. 83º - Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de "Grande Benemérito", em reconhecimento pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Esportes e Fitness e/ou ao desporto em geral.

Art. 84º - As filiadas poderão encaminhar à Federação, proposta para concessão do título previsto neste capítulo, mediante subscrição de 2/3 dos seus respectivos filiados.

CAPÍTULO II - DO BENEMÉRITO

Art. 85º - Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de "Benemérito", em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados aos Esportes e Fitness ou a FPEFIT.

TÍTULO X

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 86º - Cabe a FPEFIT impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A FPEFIT poderá delegar poderes as Associações filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 87º - é permitido aos atletas individualmente, treinadores e dirigentes, bem como qualquer Associação filiadas, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Associação ou da Federação, respectivamente.

Art. 88º - Em nenhuma hipótese, as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas estrangeiras, poderão promover cursos, concursos, simpósios, estágios, exames ou exercer outras atividades de natureza teórica ou prática dos Esportes e Fitness, sem a autorização ou recomendação da entidade estrangeira a que estiverem vinculadas, e sem atenderem os dispositivos de lei, dos Estatutos da FPEFIT e dos Regulamentos.

Art. 89º - O uso das insígnias da FPEFIT, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 90º - É terminantemente proibido a FPEFIT qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 91º - A dissolução da FPEFIT, só poderá ser decidida pela unanimidade de seus filiados em gozo de seus direitos estatutários, em sessão de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 92º - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FPEFIT, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FPEFIT.

Art. 93º - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FPEFIT, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

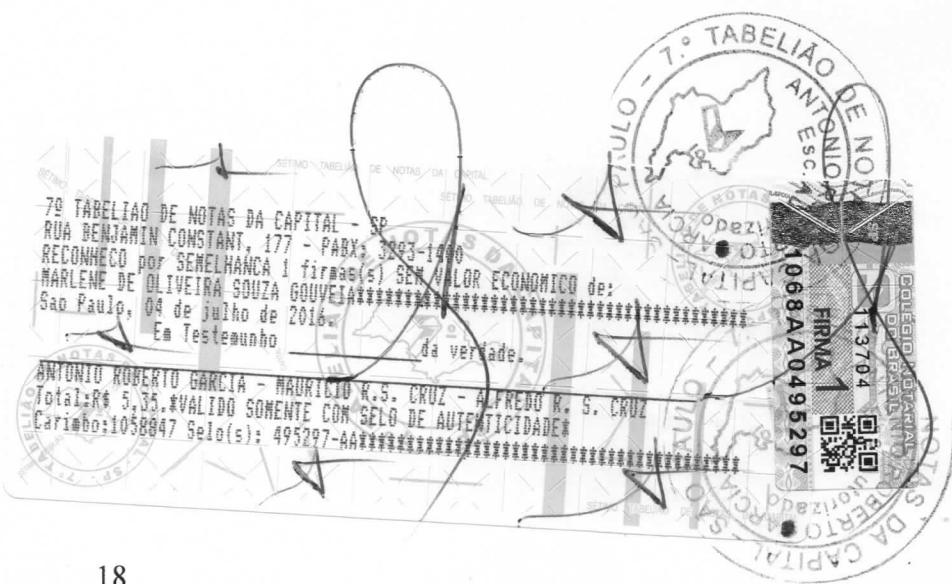
Art. 94º - Toda a Contabilidade da FPEFIT será realizada nos formatos legais e de acordo com as normas do Conselho Regional de Contabilidade, e da legislação em vigor vigente a época.

Art. 95º - Este Estatuto atende aos preceitos da legislação vigente e à Lei 10.406/02, bem como a Lei 12.868/2013, e a lei 13019/2014 e lei 13204/2015.

7º TABELIÃO
Marlene de Oliveira Souza Gouveia

Marlene de Oliveira Souza Gouveia
Presidente

Drª. Katia Sileide P. Dutra
Adv./OAB/SP 195.218



60

6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.314/0001-70

Radislau Lamotta - Oficial

R\$ 165,12 Protocolado e prenotado sob o n. **178.310** em
R\$ 46,88 04/07/2016 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 24,25 sob o n. **162.572**, em pessoa jurídica.
R\$ 8,70 Averbado à margem do registro n. **151457**
R\$ 11,29 São Paulo, 14 de julho de 2016
R\$ 7,95

Total R\$ 267,65

**Selos e taxas
Recolhidos p/verba**

Radislau Lamotta - Oficial
Regina Celis C. Barros Costa - Escrevente Autorizado

